

LEI Nº 1.251, de 29 de agosto de 2016.

“Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Município de Pirai – RJ, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam fixados, na forma do inciso V, do art. 29, do art. 37, XI e, do § 4º do art. 39, da Constituição Federal, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e se extingue em 31 de dezembro de 2020, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pirai – RJ, na forma seguinte:

I – O Subsídio do Prefeito Municipal corresponderá ao valor de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – O Subsídio do Vice-Prefeito corresponderá ao valor de R\$-12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

III – O Subsídio dos Secretários Municipais corresponderá ao valor de R\$-11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º – É assegurada revisão geral dos subsídios fixados por esta lei, sem distinção de índice, sempre na mesma data dos servidores públicos municipais, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º – Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da presente lei, serão os constantes da verba própria do orçamento, que se necessário será suplementada.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 13 de setembro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

L1251

Categoria: Leis Ordinárias 2016

Prefeito Municipal